



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

### PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2020 - MDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001901/2019-98

Ao Conselho Deliberativo da Sudene,

#### I. OBJETIVO

1. A Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.953/2019 (SEI nº [0190779](#)), alterada pela Portaria nº 931/2020 (SEI nº [0151847](#)), que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), determinou no seu artigo 12, que trata das reprogramações, a possibilidade do Banco do Nordeste (BNB) revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações até 31/8/2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito e as operações em fase final de contratação.
2. Em 31/8/2020 o BNB enviou ao MDR e à Sudene os ofícios DIRET-2020/082 (SEI nº [0181610](#)) e DIRET-2020/083 (SEI nº [0179068](#)), respectivamente, por meio do qual encaminha as propostas de reprogramação para o exercício de 2020. Em 22/10/2020 o Banco enviou e-mail (SEI [0191437](#)) com nova atualização referente à projeção de financiamento por programas, especificamente sobre a Linha FNE Emergencial (Covid-19).
3. Destacamos que a análise sobre a proposta de alteração do prazo de financiamento para geração de energia no âmbito do programa FNE Verde será tratada durante a elaboração das Programação FNE 2021, após entendimento técnico entre os administradores do Fundo.
4. O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar as propostas de reprogramação orçamentária apresentadas pelo BNB, que não necessitam de apreciação pelo Condel, bem como as propostas de alteração da programação, e fazer recomendações ao Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete apreciar e deliberar sobre estas.

#### II. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE

5. A criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste foi prevista pela alínea c, inciso I do artigo 159 da Constituição Federal de 1988, que destinou três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional. Naquele momento ficou decidido que metade dos recursos destinados à região Nordeste deveriam ser aplicados no semiárido.
6. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) foram efetivamente instituídos pela Lei nº 7.827, de 27/9/1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos oriundos do IR e do IPI aos fundos; determinando que, dos três por cento destinados aos FCs, 1,8% seja destinado ao FNE e o restante dividido igualmente entre FNO (0,6%) e FCO (0,6%).
7. Ficou determinado na lei supracitada que o FNE será administrado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel), pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
8. Ao Condel compete aprovar anualmente as diretrizes, prioridades e programas de financiamento; e avaliar os resultados obtidos.
9. Ao MDR incumbe estabelecer anualmente diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
10. Ao BNB cabe as atividades tipicamente bancárias: analisar as propostas de crédito, aplicar os recursos, definir normas e procedimentos operacionais, dentre outras. Compete ainda ao BNB propor os programas de financiamento, que trazem as condições do crédito, e o programa de aplicação dos recursos, a serem analisados pelo MDR e pela Sudene para posterior deliberação pelo Condel.
11. A Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia nº 279 (SEI nº [0170839](#)), de 21/7/2020, dispõe sobre os critérios para identificação das operações nas classificações de investimento, capital de giro, inovação, infraestrutura de água e esgoto e de logística e investimentos para pessoas físicas.
12. Os normativos vigentes para 2020, de competência dos administradores do FNE, são:
  - a) Portaria do MDR nº 1.953, de 15/8/2019, alterada pela Portaria do MDR nº 931/2020: regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2020;
  - b) Resolução do Condel nº 131, de 15/8/2019: estabelece as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FNE para 2020; e
  - c) Resoluções do Condel nº 133, de 12/12/2019 e nº 134, de 20 de abril de 2020: estabelecem a Programação Regional do FNE para o exercício de 2020.
  - d) Resolução do Condel nº 134, de 20/04/2020: promove ajustes no Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2020 em função dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre o funcionamento das empresas situadas na área de atuação da Sudene.
13. Ficou determinada nas diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FNE em 2020, estabelecidas pela Portaria do MDR nº 1.953, de 15/8/2019, e pela Resolução do Condel nº 133, de 12/12/2019, que aprovou a programação para o presente exercício, a permissão para que o BNB possa promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos, sem necessidade de apreciação pelo Condel, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas Diretrizes e Orientações Gerais, estabelecidas pelo MDR, e nas Diretrizes e Prioridades e na Programação, ambas estabelecidas pelo próprio Condel.

Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.953, de 18/8/2019:

Art. 12. O BNB poderá revisar e atualizar os valores previstos para aplicação, considerando as contratações realizadas até 31 de agosto de 2020, a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região, bem como as operações em fase final de contratação do período, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Ao realizar a nova previsão de aplicação dos recursos, o BNB deverá:

I - atualizar os valores de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 8º desta Portaria e o quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, observada a última versão publicada sobre a realização de receitas e despesas orçamentárias do Relatório de Avaliação Bimestral pelo Ministério da Economia; e

II - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à SUDENE a versão atualizada da programação, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação dos recursos.

Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

(...)

Parágrafo único. Na previsão dos recursos de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima, junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF, podendo ser diferenciado para o estado do Espírito Santo;

III - percentual máximo para aplicação no setor de comércio e de prestação de serviços; e

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas de alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR.

Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene nº 134, de 12/12/2019:

Art. 4º. Autorizar o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades e nos estados, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MDR, pela Sudene e pelo próprio Condel/Sudene.

### III. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

#### • Proposta 1: Estratégia FNE Saúde

14. O banco propõe inserir nos programas FNE Comércio e Serviços, FNE MPE, FNE Inovação e FNE Industrial, condições diferenciadas especificamente direcionadas ao segmento de saúde, como forma de atender as lacunas de crédito do setor. Foram apresentadas as seguintes condições de financiamento.

<b>Prazos</b>	Total de até 20 anos (até 5 anos de carência) para projetos vinculados ao segmento de saúde, inclusive aquisição de aeronaves e helicópteros para transporte de passageiros enfermos (transporte de aero médicos).
<b>Limites de Financiamento</b>	Possibilitar que os beneficiários classificados como Grande porte, com projetos vinculados ao segmento de saúde (prestadores de serviços e complexo econômico industrial da saúde) contarão com limite de financiamento de até 80%. Hoje esse percentual é exclusivo para os projetos enquadrados como prioritários no PRDNE.
<b>Finalidade/ Itens financiáveis</b>	Ampliar a possibilidade de financiamento, de forma isolada, de itens como capacitação, consultorias, estudos, projetos e etc.
<b>Flexibilização na vedação da aquisição de terrenos e de imóveis com edificações concluídas</b>	Possibilitar o financiamento de todo e qualquer território (atualmente, no que se refere a terrenos, está restrito ao semiárido) e porte (atualmente está restrito ao porte pequeno médio).
<b>Transferência de edificações</b>	Possibilitar, assim como já ocorre no caso de aquisições de hospedagem e unidades industriais e agroindustriais, a aquisição de unidades hospitalares construídas ou em construção.

15. As propostas de alteração de prazo feitas pelo BNB serão analisadas por programa, no quadro a seguir:

Programa	Proposta de alteração	
FNE Industrial	Incluir dentre as finalidades dos programas o financiamento de Complexos Industrial de Saúde (CEIs).	5.5.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos industriais, incluindo os do setor de mineração/petróleo, <b>do Complexo Econômico da Saúde (CEIs)</b> , e vinculados à economia da cultura, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:
	Inclusão de atividades a serem financiadas dentro do conceito de CEIs	5.5.2 Finalidade (...) <b>f) Complexo Industrial Econômico da Saúde (CEIs) - além dos acima mencionados, são itens passíveis de financiamento, de maneira isolada ou associada, serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores de serviços. São exemplos desses itens: a capacitação de quadro profissional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionados à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro pessoal do empreendimento, estudos, projetos de engenharia, desenvolvimento de equipamentos e dispositivos médicos, desenvolvimento e domínio de tecnologias para a saúde, contratação de testes, avaliações e certificações.</b>
	Aumento do prazo máximo de financiamento	Prazo máximo para investimento fixos e mistos no segmento da Saúde (prestação de serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde) de 20 anos, incluído 5 anos de carência.
FNE Comércio e Serviços	Incluir no programa o financiamento à prestação de serviços de Saúde	5.8.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive aqueles vinculados à economia da cultura e à <b>prestação de serviços de saúde</b> , bem como a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:
	Inclusão de atividades a serem financiadas	5.8.2 Finalidade (...) <b>f) segmento da Saúde (Prestação de Serviços de Saúde) – além dos acima mencionados, são itens passíveis de financiamento, de maneira isolada ou associada, os serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses serviços: a capacitação</b>

		do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionados à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento, estudos e projetos de engenharia, desenvolvimento e domínio de tecnologias para a saúde, contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes;
	Aumento do prazo máximo de financiamento	Prazo máximo para investimentos fixos e mistos vinculados à prestação de serviços de saúde de 20 anos, incluído 5 anos de carência.
FNE Inovação	Aumento do prazo máximo de financiamento	Prazo máximo para investimento no segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde) de 20 anos, incluído 5 anos de carência.
FNE MPE	Inclusão no programa de finalidade referente à prestação de serviços de Saúde	5.12.2 Finalidade Aquisição de empreendimentos com unidades <b>hospitais</b> , industriais, agroindustriais e meios de hospedagem, já construídos ou em construção;
	Inclusão no programa de finalidade referente à prestação de serviços de Saúde	NOTA 02: São itens passíveis de financiamento de maneira isolada ou associada os serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, desde que <b>cumulativamente: a) não envolvam inovação em produtos, processo ou serviços; e b)</b> os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses itens: a capacitação do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionado à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento. <b>No caso do Segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde), são exemplos desses itens, além dos já mencionados, os estudos e projetos de engenharia, desenvolvimento e domínio de tecnologias, para a saúde, contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes.</b>
	Aumento do prazo máximo de financiamento	Prazo máximo para investimentos fixos e mistos, em geral, no segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Industrial de Saúde): até 20 anos, incluído 5 anos de carência.

16. Especificamente quanto a ao tópico Finalidade, propõe-se incluir, nos programas FNE Industrial e FNE Comércio e Serviços, como itens passíveis de financiamento, de maneira isolada ou associada, os serviços específicos de consultoria e orientação empresarial. Tais itens já são contemplados no FNE MPE, a exceção da inclusão, dentre as exemplificações itens a serem financiados, de estudos e projetos de engenharia, desenvolvimento e domínio de tecnologias, para a saúde, contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes.

17. O setor da saúde encontra-se num processo de verticalização, com a aquisição de hospitais e redes de atendimento pelas operadoras de saúde, conforme apontado em Nota Técnica do BNB sobre o setor (Anexo III dos Ofícios DIRET-2020/082 e DIRET-2020/083). Esses grande players, além de não serem classificados como porte de beneficiário prioritário do Fundo, têm suficiente capacidade empresarial. Assim, para as alterações propostas de inclusão dos supracitados itens de financiamento, torna-se mais adequado a destinação para os beneficiários classificados como MPE.

18. Ademais, a proposta de criação da estratégia FNE Saúde visa fomentar a área da saúde com condições específicas em programas já existentes na Programação Regional do FNE. Tal proposta está em consonância com as Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel, que, em alinhamento com o PRDNE, contempla a área da saúde na prioridade Nova Economia da diretriz Dinamização e Diversificação Produtiva, de forma que manifestamo-nos favoravelmente, com ressalva de que a inclusão de financiamento, de maneira isolada ou associada, aos serviços específicos de consultoria e orientação empresarial sejam destinados exclusivamente aos beneficiários classificados como MPE.

Recomendação 1
Recomendamos ao Condel que aprove a criação da estratégia FNE Saúde, com condições diferenciadas especificamente direcionadas ao segmento de saúde nos programas FNE Comércio e Serviços, FNE MPE, FNE Inovação e FNE Industrial, com ressalva de que a inclusão de financiamento, de maneira isolada ou associada, aos serviços específicos de consultoria e orientação empresarial sejam destinados exclusivamente aos beneficiários classificados como MPE.

• **Proposta 2: Flexibilização das condições operacionais do FNE PNMPO Urbano**

19. O banco propõe a flexibilização das condições operacionais em contratações urbanas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de forma a promover a simplificação do procedimento de desembolso por meio da dispensa de exigência de comprovações financeiras, para todas as operações.

20. A Lei nº 7.827/89, que dispõe sobre os Fundos Constitucionais de Financiamento, estabelece as atribuições dos administradores dos fundos. O art. 15 dispõe sobre as competências dos bancos administradores, conforme redação abaixo:

Lei nº 7.827/1989:

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo.

21. As condicionantes e etapas para o desembolso de recursos das operações contratadas com recursos do FNE tratam-se procedimentos próprios da atividade bancária, de forma que entendemos que o Condel não pode estabelecer regramento para dispor sobre esse aspecto operacional, tendo em vista ser competência exclusiva do banco administrador, neste caso, o BNB.

Recomendação 2
Recomendamos ao Condel que a proposta de alteração das condições operacionais do FNE PNMPO, quanto ao procedimento de desembolso e dispensa de exigência de comprovações financeiras, não seja apreciada pelo Conselho, dado que a competência para dispor sobre o tema é dado pela Lei nº 7.827/1989 ao próprio BNB.

• **Proposta 3: Possibilidade de financiar complexos multiusos destinados à locação**

22. Possibilidade de financiar complexos multiuso destinados à locação, condicionando a aprovação do financiamento quando estritamente direcionado a empreendimentos multifuncionais, desde que não contemplem unidades residenciais e que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização de prédios públicos, museus, etc.

23. Atividades destinadas à locação, em ordem geral, são vedadas de financiamento do FNE, salvo nos casos:

Redação atual	Redação proposta
<p><u>4.5 Restrições (...)</u> n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: (...) iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma: - dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que <b>sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada</b>, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos; - de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coworkings.</p>	<p><u>4.5 Restrições (...)</u> n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: (...) iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma: - dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que <b>sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada</b>, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos; - <b>de empreendimentos de complexo multiuso, desde que não contemplem unidades residenciais e que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos [INCLUSÃO DE ITEM]</b> - de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coworkings.</p>

24. Financiamento de complexos multiuso, conforme proposto, é um típico financiamento imobiliário destinado a empreendimentos comerciais para locação. A diferença desses empreendimentos para Shoppings é a integração de vários segmentos, para além do conceito mall, em um mesmo espaço. A vinculação a projetos de interesse público, a exemplo de revitalização de prédios históricos, está em consonância com o projeto "Conservação e reabilitação dos centros históricos e culturais e requalificação urbana das principais cidades turísticas", do programa Nordeste Turístico, do eixo Dinamização e Diversificação, e com o projeto "Requalificação da infraestrutura urbana nos espaços de uso público", do programa Habitabilidade urbana, do eixo Desenvolvimento Social e Urbano, ambos do PRDNE.

25. Uma possível destinação preferencial das instalações dos complexos multiuso financiados à dinamização da economia criativa e ampliação de serviços avançados, como saúde, educação, engenharia consultiva, comunicação e publicidade fomentará a prioridade Nova Economia da diretriz Dinamização e Diversificação Produtiva, constante nas Diretrizes e Prioridades do FNE para 2020, estabelecidas pelo Condel, em alinhamento com o PRDNE.

26. Considerando a sintonia da proposta com as Diretrizes e Prioridades do FNE e com o PRDNE, manifestamo-nos favoravelmente e sugerimos nova redação.

Recomendação 4
<p>Recomendamos ao Condel que aprove a alteração das restrições para viabilizar o financiamento de complexos multiusos destinados à locação, com sugestão de nova redação: <u>4.5 Restrições (...)</u> n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: (...) iii. no caso de imóveis destinados a locação, a construção ou reforma: - dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que <b>sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada</b>, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais e centros médicos; - <b>de empreendimentos de complexo multiuso, desde que não contemplem unidades residenciais, que estejam vinculados a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos e que destinem preferencialmente suas instalações a empresas que desenvolvam atividades enquadradas na Prioridade 3.4 Nova Economia, das Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condel [INCLUSÃO DE ITEM]</b> - de empreendimentos que visem promover a infraestrutura física e de serviços para atividade de coworkings.</p>

## VII. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES E DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

27. O BNB atualizou, com posição de julho de 2020, as estimativas das disponibilidades de recursos para o corrente exercício, com manutenção do valor total de R\$ 25,3 bilhões.

TABELA 1 - FNE 2020: Estimativa de Recursos - Base Jul/2020 (em R\$ bilhão)

DISCRIMINAÇÃO	Programado 2020	Reprogramado 2020
<b>ORIGEM DE RECURSOS (A)</b>	<b>39,4</b>	<b>43,3</b>
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	22,7	22,7
Transferências da União <sup>(1)</sup>	8,5	7,4
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	6,7	12,1
Remuneração das Disponibilidades	0,8	0,6
Cobertura de Risco pelo BNB	0,6	0,6
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	0,1	0,1
<b>APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)</b>	<b>(4,3)</b>	<b>(3,9)</b>
Taxa de Administração	(1,5)	(1,4)
Remuneração sobre Disponibilidades	(0,1)	(0,1)
Taxa de Administração Adicional	-	-
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	(0,3)	(0,3)
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	(0,1)	(0,1)
Prêmio de Performance sobre Reembolsos PRONAF	-	(0,1)
Despesas Auditoria Externa	-	(0,0)
Del credere BNB	(2,0)	(1,9)
Del credere Outras Instituições	-	(0,0)
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	(0,1)	(0,0)
Devolução Parcela de Risco ao BNB	(0,2)	(0,1)
<b>DISPONIBILIDADE ESTIMADA ( C ) = ( A ) + ( B )</b>	<b>35,1</b>	<b>39,4</b>
<b>PREVISÃO DE DESEMBOLSOS/LIBERAÇÕES OPS. CONTRATADAS ATÉ 2019 (D) (3)</b>	<b>-9,8</b>	<b>-14,1</b>
<b>PREVISÃO DE DESEMBOLSOS/LIBERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO (D)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES ( E ) = ( C ) + ( D )</b>	<b>25,3</b>	<b>25,3</b>
<b>RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO ( H ) = 0,01% x ( F + G ) (4)</b>	<b>-0,002</b>	<b>-0,002</b>
<b>DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2020 ( I ) = ( E ) - ( H )</b>	<b>25,3</b>	<b>25,3</b>
<b>RECURSOS DISPONÍVEIS REPASSES BNB NO EXERCÍCIO ANTERIOR (F) (5)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>CONTRATAÇÕES REALIZADAS (J)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>LIMITE PARA CONTRATAÇÕES ( K ) = ( I ) + ( J ) (4)</b>	<b>25,3</b>	<b>25,3</b>

NOTAS: (1) Orçamento registrado no SIAFI-2020, consulta jul/2020. (2) Para fins de revisão foi utilizado o valor estimado conforma Decreto nº 10.444, de 30.06.2020 (3) Utilizado 85% do saldo COMIN existente em 31/12/2019. (4) Conforme Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (5) Meta de contratações utilizada R\$ 25,2 bilhões. Meta de desembolsos utilizada R\$ 21,3 bilhões. Estimativa de baixas de saldos COMIN de R\$ 3,6 bilhões no exercício.

- Proposta 5: Ajustes na participação percentual e nominal dos estados

28. O Banco propõe remanejamento entre os valores projetados para os estados, com destaque para o aumento de R\$ 355 milhões para o estado de Ceará. O valores reprogramados respeitam os limites máximo e mínimos por UF estabelecido na Programação Regional FNE de, respectivamente, 30% e 4,5% (exceto Espírito Santo).

TABELA 2 - FNE 2020: Projeção de financiamento por UF (Em R\$ milhão)

UF	Programado		Reprogramado		Variação	
	Valor	[%] participação	Valor	[%] participação	Valor	[%]
AL	850,0	5,0	865,8	5,0	15,8	1,9
BA	3.570,0	21,0	3.601,1	20,8	31,1	0,9
CE	2.380,0	14,0	2.734,9	15,8	354,9	14,9
ES	510,0	3,0	357,2	2,1	-152,8	-30,0
MA	1.700,0	10,0	1.580,2	9,1	-119,8	-7,0
MG	1.020,0	6,0	1.130,4	6,5	110,4	10,8
PB	1.020,0	6,0	1.019,9	5,9	-0,1	0,0
PE	2.380,0	14,0	2.479,5	14,3	99,5	4,2
PI	1.700,0	10,0	1.612,3	9,3	-87,7	-5,2
RN	1.020,0	6,0	1.028,4	5,9	8,4	0,8
SE	850,0	5,0	890,3	5,1	40,3	4,7
<b>UF</b>	<b>17.000,0</b>	<b>100,0</b>	<b>17.300,0</b>	<b>100,0</b>	<b>300,0</b>	<b>1,8</b>

29. A alteração proposta respeita os critérios estabelecidos nas Diretrizes e Orientações Gerais, estabelecidas pelo MDR, e nas Diretrizes e Prioridades e na Programação, ambas estabelecidas pelo Condel, e pode ser realizada na forma de reprogramação automática, sem necessidade de apreciação pelo Condel, conforme apontado no item 12 deste Parecer. Porém, caso seja encaminhado para apreciação pelo Condel, manifestamo-nos favoravelmente.

**Recomendação 5**

Recomendamos ao Condel que aprove a alteração na distribuição dos valores por estado.

- Proposta 6: Alteração dos valores de aplicação por programas de financiamento

30. A alteração proposta para a distribuição dos valores por programas tem como destaque o acréscimo de R\$ 2,3 bilhões na previsão de aplicação no programa FNE Comércio e Serviços e de R\$ 350 milhões no programa FNE MPE. Essa mudança está em consonância com a alteração proposta para a projeção de financiamento por setor, que propõe aumento da previsão de aplicação para Comércio e Serviços em R\$ 2,6 bilhões para adequação à demanda efetivamente

observada na conjuntura da crise provocada pela pandemia do Covid-19. Também propõe-se acréscimo de R\$ 30 milhões para o programa FNE Sol Pessoa Física. A contrapartida para o aumento da projeção desses três programas se dará na forma de redução em outros programas, com destaque para o FNE Industrial (- R\$ 731 milhões).

31. Apesar da redução de R\$ 300 milhões na projeção para o FNE PNMPPO Emergencial, será mantida a estimativa de R\$ 3,0 bilhões para a Linha Emergencial, de forma que a diferença será remanejada para outros programas da referida Linha.

32. Referente à redução de 50% da projeção para o P-FIES, o Banco fundamentou-se em estudo ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino), no qual apontou-se que, dos alunos que ingressariam na graduação no segundo semestre de 2020, 85% adiaram para 2021 ou após normalização da crise econômica gerada pela pandemia do Covid-19.

TABELA 3 - FNE 2020: Projeção de financiamento por Programa (em R\$ milhão)

Programas de Financiamento	R\$ Milhões	Distribuição [%]	R\$ Milhões	Distribuição [%]	R\$ Milhões
	Valor Programado (A)		Valor ReProgramado (B)		Diferença (B) - (A)
<b>1. Programação FNE (exceto infraestrutura e pessoa física)</b>					
<b>1.1. Programas Setoriais</b>	7.905,9	46,5	8.644,4	50,0	738,5
FNE RURAL	2.764,5	16,3	2.764,5	16,0	-
FNE Aquipesca	106,8	0,6	36,8	0,2	(70,0)
FNE Industrial	1.887,5	11,1	1.156,5	6,7	(731,0)
FNE Irrigação	566,6	3,3	356,6	2,1	(210,0)
FNE Agrin	570,5	3,4	298,5	1,7	(272,0)
FNE Proatur	578,8	3,4	298,8	1,7	(280,0)
FNE Comércio e Serviços	1.431,2	8,4	3.732,7	21,6	2.301,5
<b>1.2. Programas Multissetoriais</b>	9.094,1	53,5	8.655,6	50,0	(438,5)
PRONAF (1)	3.638,5	21,4	3.300,0	19,1	(338,5)
FNE Inovação (2) (3) (5)	236,5	1,4	186,5	1,1	(50,0)
FNE Verde (4) (6)	415,8	2,4	315,8	1,8	(100,0)
FNE PNMPPO (Urbano) (6)	1.350,0	7,9	1.050,0	6,1	(300,0)
Linha Emergencial (7)	1.350,0	7,9	1.050,0	6,1	(300,0)
Linha Tradicional	-	-	-	-	-
FNE MPE (6)	3.453,3	20,3	3.803,3	22,0	350,0
Linha Emergencial (7)	1.350,0	7,9	1.650,0	9,5	300,0
Linha Tradicional	2.103,3	12,4	2.153,3	12,4	50,0
<b>Sub Total 1</b>	<b>17.000,0</b>	<b>100,0</b>	<b>17.300,0</b>	<b>100,0</b>	<b>300,0</b>
<b>2. Programação FNE (inclui infraestrutura e pessoa física)</b>					
2.1 Infraestrutura (FNE Verde e PROINFRA)	8.230,0		7.910,0		-320,0
2.2 P-FIES (Pessoa Física)	20,0		10,0		-10,0
2.3 FNE Verde Sol (Pessoa Física)	50,0		80,0		30,0
<b>Sub Total 2</b>	<b>8.300,0</b>	<b>100,0</b>	<b>8.000,0</b>		<b>(300,0)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.300,0</b>		<b>25.300,0</b>		<b>(0,0)</b>

LINHAS DE CRÉDITO EMERGENCIAL	Valores em R\$ Milhões				
	Valor Programado	%	Valor ReProgramado	%	Diferença
FNE PNMPPO (Urbano)	1.350,0	45%	1.050,0	35%	-300,0
FNE MPE	1.350,0	45%	1.650,0	55%	300,0
Demais Programas	300,0	10%	300,0	10%	0,0
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000,0</b>	<b>100%</b>	<b>3.000,0</b>	<b>100%</b>	<b>0,0</b>

33. A alteração proposta respeita os critérios estabelecidos nas Diretrizes e Orientações Gerais, estabelecidas pelo MDR, e nas Diretrizes e Prioridades e na Programação, ambas estabelecidas pelo Condell, e pode ser realizada na forma de reprogramação automática, sem necessidade de apreciação pelo Condell, conforme apontado no item 12 deste Parecer. Porém, caso seja encaminhado para apreciação pelo Condell, manifestamo-nos favoravelmente.

#### Recomendação 6

Recomendamos ao Condell que aprove a alteração na distribuição dos valores por programas de financiamento.

#### Proposta 7: Alteração dos valores de aplicação por setor e por programação

34. No intuito de adequar as projeções de aplicação do FNE à demanda efetivamente observada na conjuntura da crise provocada pela pandemia do Covid-19, o Banco propõe aumentar em R\$ 2,7 bilhões a projeção para o setor de comércio e serviços e em R\$ 30 milhões o valor para o programa FNE Sol - pessoa física, em contrapartida de redução na projeção dos demais setores, incluindo o de infraestrutura, que conta com uma programação específica destacada da programação padrão. Com o novo valor projetado de R\$7,8 bilhões, o setor passa a representar 45% do valor total da programação padrão.

35. Em termos de programação, a alteração promove uma redução na projeção da programação específica de infraestrutura em R\$ 320 milhões e na do FIES em R\$ 10 milhões como contrapartida do aumento de R\$ 300 milhões na programação padrão e de R\$ 30 milhões na do programa FNE SOL-PF.

TABELA 4 - FNE 2020: Projeção de financiamento por Programação e por Setor (em R\$ milhão)

Programação	Setor	Progamado	Reprogramado	Variação	
				Valor	[%]
Padrão	Agrícola	3.440	3.161	-279	-8
	Pecuária	3.731	3.391	-340	-9
	Agroindústria	818	544	-274	-34
	Indústria	3.026	1.815	-1.211	-40
	Comércio e Serviços	5.100	7.785	2.685	53
	Turismo	885	604	-281	-32
	<b>Total Padrão</b>	<b>17.000</b>	<b>17.300</b>	<b>300</b>	<b>2</b>
Infraestrutura	Infraestrutura	8.230	7.910	-320	-4
FIES	Pessoa Física	20	10	-10	-50
FNE Sol para pessoa física		50	80	30	60
<b>Total FNE</b>		<b>25.300</b>	<b>25.300</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

36. A proposta está em consonância com as alterações promovidas pela Resolução Condel nº 134/2020, que, ao promover ajustes no Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2020 em função dos efeitos da pandemia do COVID-19, aumentou o limite máximo para aplicação no setor de Comércio e Serviços de 40% para 50% do valor total da programação padrão.

37. A alteração proposta respeita os critérios estabelecidos nas Diretrizes e Orientações Gerais, estabelecidas pelo MDR, e nas Diretrizes e Prioridades e na Programação, ambas estabelecidas pelo Condel, e pode ser realizada na forma de reprogramação automática, sem necessidade de apreciação pelo Condel, conforme apontado no item 12 deste Parecer. Porém, caso seja encaminhado para apreciação pelo Condel, manifestamo-nos favoravelmente.

Recomendação 7	
Recomendamos ao Condel que aprove a alteração na distribuição dos valores por programação e por setor.	

- **Proposta 8: Alteração da programação de aplicação por porte de beneficiário**

38. O Banco propõe alterar a distribuição por porte de forma a reduzir de 76,2% para 61,6% a destinação aos beneficiários dos portes mini, micro, pequeno e pequeno-médio e a aumentar de 23,8% para 38,4% a destinação aos portes médio e grande. Como justificativa, o BNB alega que a atual distribuição por porte, frente a retração de propostas dos portes prioritários (até pequeno-médio) e de alguns setores, pode provocar a ociosidade de recursos do Fundo ao final do exercício e que, diante da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19, a alteração proposta teria efeitos positivos na manutenção de empregos e de sustentabilidade das cadeias produtivas.

TABELA 5 - FNE 2020: Projeção de financiamento por Porte (em R\$ milhão)

PORTE	Total Prog.	[%]	Total Reprog.	[%]	Diferença
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	12.953,4	76,2	10.660,9	61,6	-2.292,5
Médio e Grande	4.046,6	23,8	6.639,1	38,4	2.592,5
<b>TOTAL</b>	<b>17.000,0</b>	<b>100,0</b>	<b>17.300,0</b>	<b>100,0</b>	<b>300,0</b>

39. Em atendimento ao parágrafo único do Art. 8º das Diretrizes e Orientações Gerais para o FNE em 2020, Portaria MDR nº 1.953/2019, a Programação Regional do FNE estabeleceu para 2020 a distribuição percentual mínima de 76,2% para os beneficiários classificados em portes até pequeno-médio, sendo o mínimo de 30% destinado para os classificados como MPE.

Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.953, de 18/8/2019:

Art. 8º A Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo apresentará quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício, com estimativa da totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

(...)

III - a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, mediante estimativa a ser realizada considerando a distribuição histórica das aplicações, a expectativa de demanda por crédito na Região e a as informações colhidas junto aos parceiros institucionais quando da elaboração participativa da Programação do FNE, realizando as seguintes estimativas:

(...)

d) por porte de mutuário;

(...)

Parágrafo único. Na previsão dos recursos de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser observados:

I - percentual mínimo dos recursos aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até R\$ 16 milhões, e prevendo, neste percentual, uma aplicação mínima, junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

(...)

Art. 9º O Banco poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura, para efeito de verificação do percentual previsto para destinação de recursos, por UF e por porte.

40. Os limites mínimos por porte não são aplicáveis à programação específica para o setor de infraestrutura, que concentra sua aplicação nos portes médio e grande. Assim, na prática, o valor de R\$ 8,2 bilhões vigente para infraestrutura somado aos 23,8% da programação padrão destinados aos portes médio e grande conferem a estes portes uma fatia de 48,5% do valor total do FNE disponível para 2020. A alteração proposta na distribuição padrão, já considerando a redução proposta para o setor de infraestrutura tratada em "proposta 7", elevaria essa concentração para 57,5%, em detrimento de uma redução de 51,5% para 42,5% da participação dos portes até pequeno-médio.

41. A alteração proposta produz efeito que não estão alinhado ao regulamento do fundo, Lei 7.827/1989, que traz como uma de suas diretrizes o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas. Assim, propomos novos percentuais, na Tabela

6, para a alteração proposta de forma a garantir aos portes prioritários 50% dos recursos totais do FNE para 2020.

TABELA 6 - FNE 2020: Projeção de financiamento por Porte - Proposta Alternativa (em R\$ milhão)

PORTE	Total Prog.	[%]	Total Reprog.	[%]	Diferença
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	12.953,4	76,2	12.559,8	72,6	-393,6
Médio e Grande	4.046,6	23,8	4.740,2	27,4	693,6
<b>TOTAL</b>	<b>17.000,0</b>	<b>100,0</b>	<b>17.300,0</b>	<b>100,0</b>	<b>300,0</b>

**Recomendação 8**

Recomendamos ao Condel que aprove alteração da distribuição por porte da seguinte forma:  
 Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio: dos atuais 76,2% para 72,6%;  
 Médio e Grande: dos atuais 23,8% para 27,4%.

### VIII. CONCLUSÃO

42. Considerando as propostas elencadas neste Parecer advindas do BNB, recomendamos ao Condel que sejam aprovados os seguintes ajustes no âmbito da Programação FNE 2020:

- criação da estratégia FNE Saúde, com condições diferenciadas especificamente direcionadas ao segmento de saúde nos programas FNE Comércio e Serviços, FNE MPE, FNE Inovação e FNE Industrial, com ressalva de que a inclusão de financiamento, de maneira isolada ou associada, aos serviços específicos de consultoria e orientação empresarial sejam destinados exclusivamente aos beneficiários classificados como MPE (recomendação 1);
- alteração das restrições para viabilizar o financiamento de complexos multiusos destinados à locação, desde que não contemplem unidades residenciais, dando atendimento preferencial a projetos de interesse público, a exemplo de projetos de revitalização e/ou requalificação de áreas/prédios históricos (recomendação 4);
- alteração na distribuição dos valores por estado (recomendação 5);
- alteração na distribuição dos valores por programas de financiamento (recomendação 6);
- alteração na distribuição dos valores por programação e por setor (recomendação 7);
- alteração na distribuição percentual por porte (recomendação 7)

43. Ademais, segue recomendação para que o Condel não aprecie ou aprove a seguinte alteração proposta:

- Recomendamos ao Condel que a proposta de alteração das condições operacionais do FNE PNMPO, quanto ao procedimento de desembolso e dispensa de exigência de comprovações financeiras, não seja apreciada pelo Conselho, dado que a competência para dispor sobre o tema é dado pela Lei nº 7.827/1989 ao próprio BNB (recomendação 2).

**ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS**

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**CLÁUDIA MARIA DA SILVA**

Coordenadora Substituta de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral Substituto de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**KLEBER DA SILVA BANDEIRA**

Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MDR

**ANA BORGES DE ASSIS**

Coordenadora-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MDR

**KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES**

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Assistente Técnica**, em 11/11/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 11/11/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador-Geral, Substituto**, em 11/11/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180915** e o código CRC **2C3B3FA1**.

Referência: Processo nº 59336.001901/2019-98

SEI nº 0180915

Criado por baso, versão 120 por cms em 05/11/2020 20:09:00.